



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
INSTRUÇÃO NORMATIVA CNE Nº 02/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Disciplina as regras e procedimentos específicos sobre o sistema de votação estabelecidas no Regimento Eleitoral, regulamenta a Resolução CONTER Nº 15, de 28 de novembro de 2025 e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL - CNE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Resolução CONTER Nº 15, de 28 de novembro de 2025 e Portaria CONTER Nº 40, de 02 de abril de 2026, reformulada pela Portaria CONTER nº 063, de 23 de abril de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Instituir a presente Instrução Normativa para disciplinar e regulamentar o sistema de votação adotado nas Eleições Unificadas do Sistema CONTER/CRTRs, conforme Regimento Eleitoral.

Art. 2º - O Processo Eleitoral se inicia com a publicação do Edital de Convocação das Eleições, sendo que os prazos para as práticas dos atos serão dispostos em Calendário Eleitoral, respeitando-se aqueles expressamente previstos no Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICO

SEÇÃO I
DA FORMA E MODELO DE VOTAÇÃO

Art. 3º - A votação ocorrerá por meio da rede mundial de computadores (Internet), por meio de *link* a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CONTER conter.gov.br e obedecerá às regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º - O voto será executado por meio de Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em Ambiente *Web*, desenvolvido por *softwares* que garantam a integridade, a inviolabilidade e o sigilo do voto, das configurações e dos registros de ações praticadas no sistema, sem a possibilidade de rastrear ou associar um voto a um eleitor, sendo adotados mecanismos de segurança e todas as atividades serão implementadas exclusivamente por empresa especializada, contratada mediante processo licitatório específico pelo CONTER.

Art. 5º - A votação só poderá ser realizada, exclusiva e intransferivelmente, pelo eleitor, previamente cadastrado e habilitado, com senha pessoal e intransferível, em qualquer computador





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ou aparelho com acesso seguro à Internet, durante o período de votação que ocorrerá no **dia 17 de setembro de 2026, entre o período das 8h às 17h (horário de Brasília-DF)**, sendo computados somente os votos enviados eletronicamente pela Internet no referido período.

Parágrafo Único - O profissional com pendências impeditivas ao exercício do voto não conseguirá se habilitar para a votação.

SEÇÃO II DO SISTEMA ELETRÔNICO ADOTADO

Art. 6º - A empresa contratada para o desenvolvimento e execução dos *softwares* descritos no artigo 4º, deverá garantir o pleno funcionamento do sistema eleitoral via Internet, inclusive disponibilizando mecanismos de proteção contra ataques que visem corromper ou modificar os dados do sistema ou ainda ataques que visem promover a indisponibilidade do sistema para os eleitores (ataques de negação de serviço).

Art. 7º - A empresa contratada deverá permanecer disponível para o esclarecimento de dúvidas dos membros das Comissões Eleitoral e Recursal e dos eleitores, especialmente no dia designado para a votação, quando deverá ser instalada uma central de atendimento ao eleitor.

Parágrafo único - Deverá ser garantido ainda:

I - Que o sistema criado seja acessível pelo sítio eletrônico do CONTER por eleitores cadastrados a partir de banco de dados oriundo do Sistema de Cadastro Informatizado dos CRTRs, de modo que seja operacional, ainda que em alto volume de acesso ao mesmo tempo;

II – que permita o diálogo com o Sistema de Cadastro Informatizado dos CRTRs para aferição de adimplência e de outros critérios previstos no Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, adotando meios de comunicação para a importação de arquivos estruturados de texto no formato CSV, os quais definem a aptidão do profissional para votar, permitindo a habilitação do eleitor e, sequencialmente, o exercício do direito ao voto.

III – Os CRTRs devem manter constantemente atualizadas suas bases de dados assim que deflagrada a eleição, para que as informações que serão repassadas a essa empresa sejam atuais.

Art. 8º - A empresa contratada deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias anteriores ao dia de votação, um token individual que permita ao profissional gerar a sua senha de votação.

Parágrafo 1º - No período descrito no *caput*, deverá ser disponibilizado ao profissional que não receber o token um *link* para que, utilizando os dados cadastrais, ele mesmo possa gerar a senha, devendo a empresa contratada para o gerenciamento do sistema de votação garantir que as senhas enviadas por tais mecanismos sejam para profissionais com inscrição principal na jurisdição indicada pelo mesmo.

Parágrafo 2º - Caso esqueça a senha de acesso à votação criada por meio do token descrito no §1º,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

deverá ser garantido meios para que o eleitor tenha a oportunidade de recuperá-la em até 48 horas antes do dia de votação. Após esse prazo não será possível a recuperação de senha.

Art. 9º - É vedado utilizar os contatos, ou quaisquer outros dados, dos eleitores para qualquer fim que não seja o encaminhamento do token para criação de senhas individuais para votação pela Internet, testes de consistência de bases de dados e informações sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 10 - O sistema de votação deverá permitir que o eleitor acesse a cédula virtual, na qual serão indicados os candidatos daquela jurisdição para o Nacional e para o Regional.

I - A cédula só dará a possibilidade de votar em um único candidato por bloco;

II - A cédula será dividida em dois blocos, um com o título Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no qual estarão relacionados os candidatos a Conselheiros Nacionais, e o outro, com o título Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (indicada a Região), com os candidatos a Conselheiros Regionais, na qual esteja visível:

Campo 1 – nome, foto 3x4 de cada candidato, categoria profissional e número de candidatura (com no mínimo dois dígitos);
Campo 2 - para votação em “branco” em cada bloco.

Art. 11 - O sistema de votação deverá permitir que seja possível a exclusão de candidatos desistentes ou falecidos até 7 (sete) dias que antecedem à votação, Bem como aqueles inválidos, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 12 - A empresa contratada para desenvolvimento e execução da votação pela Internet irá disponibilizar um *link* a ser divulgado no sítio eletrônico conter.gov.br onde constará a lista dos profissionais aptos a votar, organizados por jurisdição.

Parágrafo 1º - A lista a que alude o *caput* será atualizada e divulgada dentro do prazo de 20 (vinte) dias previstos para preparação de material de votação, devendo haver antes da votação a republicação desta lista dentro dos 7 (sete) dias que antecedem a votação, quando não haverá mais possibilidade de regularização das pendências pelos profissionais, constando apenas os nomes dos eleitores aptos a votar.

Parágrafo 2º - A referida lista será organizada por jurisdição, contendo o nome do eleitor e o número de registro.

Art. 13 - O programa desenvolvido para o processo de votação deverá classificar decrescentemente os candidatos com base no quantitativo de votos, conforme §1º do art.13 e do §1º, do art.19 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo 1º - Deverão ser quantificados os votos brancos e nulos de cada jurisdição.

Parágrafo 2º - Os cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes para os Regionais serão preenchidos por investidura no cálculo da maioria de votos válidos, sendo considerados os 9 (noves) candidatos mais bem votados em ordem decrescente, como Conselheiros Efetivos, e a partir do 10º candidato até o 18º candidato mais votado, em ordem decrescente, como Conselheiros Suplentes.

Parágrafo 3º - Em caso de não preenchimento da totalidade das vagas de Conselheiros efetivos e suplentes para o CRTR, o Plenário do CONTER indicará os nomes de profissionais da jurisdição do CRTR, observado os critérios de elegibilidade e impedimentos do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, para completar o quadro de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Parágrafo 4º - Na eleição a Conselheiro Nacional, será considerado eleito à vaga de Conselheiro Efetivo o candidato mais bem votado na jurisdição, sendo o segundo mais votado, Conselheiro Suplente. Na hipótese de desistência do direito à investidura e diplomação, haverá a convocação do próximo candidato mais bem votado, segundo a ordem de classificação da apuração final naquela jurisdição.

SEÇÃO IV DAS RESTRIÇÕES E GARANTIAS

Art. 14 - O sistema informatizado deverá impedir que o profissional que não preencha os requisitos para votação, como por exemplo, o inadimplente, crie a senha de votação; gerando para estes a mensagem similar ou equivalente a “Seu cadastro possui pendências e necessita de regularização junto ao Conselho Regional”, incentivando-o a procurar o CRTR para sanar a pendência impeditiva de habilitação para votação.

Parágrafo 1º - O sistema deverá garantir que mesmo após a geração da senha definitiva e válida para votação, caso o profissional perca a qualidade de eleitor nos termos do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, ele seja impedido de votar; ocasião em que não deverá constar o seu nome na relação divulgada nos 7 (sete) dias que antecedem a eleição.

Parágrafo 2º - O sistema deverá assegurar que não seja possível aferição parcial do resultado da votação, somente sendo acessado após o seu encerramento, devendo para tanto ser gerada uma senha de acesso para o Presidente da Comissão Eleitoral, para fins de abertura do sistema para apuração.

Art. 15 - O sistema de votação deverá prever a possibilidade de impressão e armazenamento digital do comprovante de votação.

CAPÍTULO III





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
DA AUDITORIA

Art. 16 - Deverá ser contratada uma empresa de auditoria técnica, por licitação específica, para que se possa auditar os trabalhos da empresa especializada que irá promover a votação eletrônica.

Parágrafo 1º - A empresa contratada para realizar a auditoria deverá prestar auxílio no processo de licitação que contratará a empresa para desenvolvimento e execução do processo de votação eletrônica, no que tange aos atestados de capacidade técnica fornecidos pelos licitantes, prestando parecer técnico sobre os mesmos.

Parágrafo 2º - A empresa de auditoria não poderá ter qualquer vínculo societário, de convênio, grupo econômico ou outro de qualquer natureza com a empresa que será contratada para desenvolvimento e execução da votação.

Art. 17 - Para o atendimento ao requisito previsto no artigo 16, a auditoria deverá realizar, no mínimo:

- I - Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado das eleições;
- II - Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente;
- III - Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;
- IV - Garantir que não existam falhas no sistema que permitam ataques externos.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 18 - Para que se garanta o amplo acesso aos eleitores, no período designado para votação, os CRTRs disponibilizarão aos eleitores que não possuam fácil acesso a computadores, um terminal de votação em suas sedes, delegacias ou outros postos de votação previstos nesta IN, equipado com impressora e acesso à Internet, e ainda, funcionário designado para prestar o apoio administrativo necessário **durante o horário estabelecido no artigo 5º, sendo considerado o fuso horário de Brasília-DF.**

Parágrafo 1º - Cabe a cada CRTR indicar à Comissão Nacional Eleitoral 02 (dois) empregados efetivos de seu quadro administrativo que prestará apoio no dia do pleito, sendo 01 (um) para desempenhar a função de primeiro-secretário no dia das eleições, e 01 (um) substituto, caso haja ausência do primeiro-secretário. Tal indicação deve ser realizada por meio de ofício à Comissão Eleitoral, contendo os seguintes dados dos colaboradores: nome, matrícula, e-mail, telefone e cópia do documento de identidade.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo 2º - O profissional designado para o apoio administrativo no certame deverá assinar Termo de Responsabilidade específico (Anexo I) e não poderá incorrer em situações de impedimento ou suspeição, sendo vedado qualquer vínculo de parentesco (consanguíneo ou afim), relação afetiva ou convívio social estreito com os candidatos. Ademais, deverá manter estrita neutralidade, abstendo-se de manifestar opiniões, preferências políticas ou qualquer comportamento que possa influenciar o livre exercício do voto ou a lisura do processo eleitoral. O descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo 3º - No local destinado à votação, o computador disponibilizado terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, permanecendo em recinto separado do público com uma cabine que garanta o sigilo do voto, onde os eleitores, na medida do comparecimento durante o horário de funcionamento da sede, possam promover seu voto.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral poderá decidir pela realização da votação presencial em local diverso da sede ou da delegacia do Regional, sempre que estas não oferecerem a estrutura física e segurança que o processo de votação requer.

Parágrafo 5º - Os Regionais com mais de um estado em sua jurisdição e que não possuam delegacia regional em um deles, deverão providenciar um posto de votação na capital durante o dia de votação.

Parágrafo 6º - A votação com uso de computadores instalados nos CRTRs será de responsabilidade do respectivo CRTR, cabendo a cada um a organização dos trabalhos necessários a tal fim.

Parágrafo 7º - O profissional que votou presencialmente na modalidade eletrônica deverá receber, via e-mail, o comprovante de votação ou, alternativamente, ter impresso o mesmo documento em equipamento disponibilizado pelo CRTR, imediatamente após ao voto.

Parágrafo 8º - As pessoas com necessidades especiais poderão fazer-se auxiliar por pessoa de sua confiança para acessar o sistema de votação, em especial os eleitores com limitações visuais.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO PRESENCIAL POR CÉDULA FÍSICA

Art. 19 - Na impossibilidade de realização da votação por meio eletrônico, diante de problemas insanáveis na execução da prestação de serviço pela empresa contratada, esta deverá disponibilizar meios para que o eleitor tenha acesso à cédula eleitoral, garantindo-se o sigilo e lisura do voto.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo 1º - A CNE, por intermédio de servidor cedido pelo CRTR de cada jurisdição e designado para assessoramento ao pleito eleitoral, conforme §1º, do artigo 18, estabelecerá a forma e o modo de realização como o fornecimento de urnas e cédulas físicas.

Parágrafo 2º - A votação presencial por meio da modalidade física se desenvolverá no mesmo dia e horário previsto para a votação eletrônica, como estabelece o artigo 5º.

Parágrafo 3º - No caso excepcional previsto no *caput*, a unidade Regional deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral um local adequado e seguro para a guarda das urnas de lona com as cédulas físicas, ficando sob responsabilidade exclusiva do servidor designado, conforme §1º, do artigo 18.

Parágrafo 4º - Os locais deverão possuir cabine indevassável, urnas lacradas e lista de eleitores aptos, conforme o Regimento Eleitoral vigente.

Parágrafo 5º - O eleitor deverá apresentar documento com foto e assinar lista de presença.

Art. 20 – A votação observará o sigilo do voto, inviolabilidade da urna, transparência, igualdade e segurança.

Art. 21 - No ato de votação por cédulas físicas serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I - Verificação se o eleitor se encontra apto a votar, conforme previsão no **artigo 11**;
- II - Após realizada a votação, o eleitor deverá assinar o Termo de Votação por Cédula física, preenchido e assinado pelo apoio administrativo designado pelo CRTR, conforme §1º, do Art. 15º recebendo o respectivo comprovante de votação.

Parágrafo único - As cédulas serão padronizadas contendo os nomes das chapas, os dados dos candidatos, espaço para votos em branco e, ainda, espaço para assinatura do apoio administrativo indicado pelo CRTR, conforme disposto no inciso I do Art. 22, sendo essas confeccionadas pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 22 - Na ocasião de votação presencial por cédula física, não serão computados os votos:

- I - Cujas cédula não estiver assinada pelo apoio administrativo indicado pelo CRTR;
- II - Se o eleitor assinalar ou riscar qualquer palavra nas cédulas;
- III - Se a cédula contiver palavra, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
- IV - Se a cédula contiver palavras, expressões ou desenhos com qualquer objetivo, salvo o sinal indicativo da preferência do eleitor em um único candidato no respectivo bloco;

Parágrafo Único - O servidor indicado pelo CRTR como apoio a CNE, enviará a listagem de assinaturas em formato PDF à empresa do sistema de votação para a verificação de eventual duplicidade de voto, bem como ao presidente da CNE.

Art. 23 - Será assegurado às chapas o direito de indicar fiscais, sob integral responsabilidade





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

financeira da própria chapa quanto ao seu deslocamento, para acompanhar os atos de votação nas sedes dos respectivos Conselhos Regionais, bem como a apuração dos votos na sede do CONTER.

Parágrafo 1º - A ausência de fiscais não prejudica o pleito eleitoral.

Parágrafo 2º - Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais por local de votação, sendo permitida a alternância entre eles.

Parágrafo 3º - O excesso de fiscais ou a atuação irregular poderá ensejar:

I – advertência imediata;

II – retirada do fiscal excedente;

III – registro em ata da ocorrência;

IV – comunicação à Comissão Nacional Eleitoral para eventual apuração de infração, com consequente aplicação de penalidades ao fiscal excedente e à chapa que o indicou, nos termos legais;

Parágrafo 4º - Em caso de reincidência ou conduta que comprometa a ordem dos trabalhos, a chapa poderá sofrer sanções, nos termos do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 24 - A empresa responsável pela implantação do sistema de votação disponibilizará em até 20 (vinte) dias antecedentes ao dia de votação, **17 de setembro de 2026**, uma listagem dos eleitores aptos e inaptos.

Art. 25 - A empresa contratada para desenvolver e executar os *softwares* deve garantir ao eleitor que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido.

Art. 26 - Previamente ao envio do token de geração de senha previsto no Art. 7º, a empresa deverá disponibilizar um espaço virtual no qual seja possível a inclusão de informações dos candidatos, tais como mini currículo, foto, categoria profissional e programa, podendo ser excluídos os dados quando se houver impedimento da candidatura posteriormente.

Parágrafo Único - O *link* do espaço de que trata o *caput* deverá estar disponível para compartilhamento pelo CONTER no site do órgão.

Artigo 27 - A empresa contratada para desenvolver e executar os *softwares* e a empresa de auditoria devem realizar testes de performance e *stress* de sistema, utilizando ferramentas profissionais; o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores realizando 2 (duas) simulações do processo eleitoral.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo 1º - Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a Internet.

Parágrafo 2º - São requisitos para execução dos testes:

I - A empresa que desenvolver a aplicação fornecerá os dados necessários para os testes de *stress* do sistema;

II - A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será definida pela própria empresa contratada;

III - Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

Art. 28 - É obrigatória ainda, a realização de:

I - Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade, com requisitos mínimos especificados em edital;

II - Comprovação de códigos e assinaturas com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação no sistema daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do sistema para o período de votação.

Parágrafo 1º - Entende-se por período de votação o período em que o eleitor terá a oportunidade de exercer seu direito de voto, conforme previsto no artigo 5º, disponível no site conter.gov.br

Parágrafo 2º - A conferência, prevista no inciso II deste artigo, será obrigatoriamente realizada pela empresa independente de auditoria contratada pelo CONTER e facultativamente pelos auditores indicados pelos candidatos e contratados as suas expensas, que assim desejarem realizar a verificação da incolumidade do sistema.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO

Art. 29 - O resultado geral das eleições ocorrerá após apresentação de parecer conclusivo da empresa contratada para a auditoria do processo eleitoral, sendo tais atos indispensáveis para a homologação do pleito, a qual será publicada na forma regimental.

Parágrafo Único - O resultado prévio das eleições, com a lista dos candidatos mais bem votados para a eleição Nacional e para a Regional, será divulgado no site do CONTER tão logo forem contabilizados todos os votos pela empresa responsável pela votação eletrônica.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DAS CÉDULAS FÍSICAS

Art. 30 - Na apuração dos votos presenciais por cédula física, o primeiro-secretário indicado por cada





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CRTR e, em caso de ausência, seu substituto, deverá realizar a contagem dos votos válidos atribuídos a cada candidato por jurisdição, contabilizando-se, ainda, os nulos e os em branco, devendo ser registrado em ata específica para tal o resultado parcial que deverá ser encaminhado imediatamente após o fim das eleições, via e-mail, para a Comissão Nacional Eleitoral e para a empresa do sistema de votação.

Parágrafo 1º - O fiscal indicado pela a chapa conforme o Art. 23, poderá acompanhar a apuração do votos em cédulas físicas.

Art. 31 - As urnas serão lacradas e devolvidas para o CONTER, juntamente com os votos em cédulas físicas, as atas, termos de responsabilidade, termos de votação e demais documentos gerados em virtude do pleito eleitoral para verificação da Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 32 - Apuradas todas as urnas e feita a contagem geral dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral aplicará as regras previstas no artigo 104º do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, para definir os 18 (dezoito) candidatos eleitos para o Corpo de Conselheiros do respectivo Regional, bem como a condição na qual irão integrar (Efetivo ou Suplente) e a colocação de cada um em ordem decrescente de percentual de votos.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 33 - Encerrados os trabalhos eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar em Ata todos os fatos relevantes e dará seguimento nos demais trabalhos para homologação do pleito, respeitados o prazo recursal e o julgamento de eventuais recursos, na forma do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTR.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.

MATEHUS MACENA DA SILVA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral
Portaria CONTER N° 63/2026





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA APOIO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ELEITORAL

Eu, _____,
matrícula nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____
inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____,
telefone () _____, empregado(a) do Conselho Regional de Técnicos em
Radiologia da _____ª Região, designado(a) para prestar apoio administrativo no processo
eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, DECLARO que:

1. Estou ciente das atribuições que me foram conferidas no âmbito do processo eleitoral, conforme disposto na Instrução Normativa CNE nº 02/2026;
2. Comprometo-me a atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura e regularidade do pleito eleitoral;
3. Declaro que não incorro em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição, não possuindo vínculo de parentesco (consanguíneo ou por afinidade), relação afetiva ou convívio social estreito com quaisquer dos candidatos participantes do processo eleitoral;
4. Comprometo-me a manter absoluta neutralidade, abstendo-me de manifestar opiniões, preferências políticas ou qualquer comportamento que possa influenciar o livre exercício do voto pelos eleitores;
5. Assumo o dever de preservar o sigilo do voto, garantindo que o ambiente de votação mantenha condições adequadas de privacidade e segurança;
6. Comprometo-me a prestar apoio exclusivamente administrativo, sem qualquer interferência na escolha do eleitor;
7. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

